



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— Amorim Revestimentos, S. A. — Autorização de laboração contínua 3910

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

— CCT entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras 3911

— Acordo de empresa entre a EUROSCUT — Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins 3913

— Acordo de empresa entre a Atlantic Ferries — Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S. A., e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros — Alteração salarial e outras ... 3919

— Contrato colectivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras — Rectificação 3920

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — Alteração	3921
— Federação Nacional dos Sindicatos dos Transportes — Cancelamento	3934
— Sindicato dos Delegados de Vendas (comissionistas) do Distrito do Porto — Cancelamento	3934
— Sindicato dos Técnicos Portugueses das Instalações e Equipamentos da Saúde e Manutenção Hospitalar — Cancelamento	3934

II — Direcção:

— Sindicato dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial	3934
— Sindicato dos Funcionários Parlamentares	3935

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei — Alteração	3935
— Associação Agricultores de Moura — Cancelamento	3941
— Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Campo Alegre — Cancelamento	3941

II — Direcção:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Parmalat Portugal, Produtos Alimentares, L. ^{da}	3942
---	------

II — Eleição de representantes:

— Junta de Freguesia de Famões	3942
— FRISSUL — Entrepósito Frigorífico, S. A.	3942
— Câmara Municipal de Chaves	3942
— Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S. A.	3943
— Câmara Municipal do Crato	3943

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.
ACT—Acordo colectivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Amorim Revestimentos, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Amorim Revestimentos, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 500137927 e sede na Rua do Ribeirinho, freguesia de São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais, departamento de produção, sitas no lugar da sede.

A actividade que a empresa prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato colectivo para o sector da indústria da cortiça, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2010.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem económica e técnica, invocando, por um lado, o crescimento acentuado do mercado específico para o qual o estabelecimento industrial produz e, por outro, que o actual período de laboração não permite desenvolver a capacidade de produção do referido departamento. Assim, entende a requerente que face ao crescimento da procura a solução para o aumento da capacidade produtiva só é concretizável mediante recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores da empresa envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não se opondo ao mesmo. Complementarmente, serão recrutados novos profissionais para o efeito, conforme projecto de horário de trabalho apresentado.

Assim, considerando os motivos económicos e tecnológicos apontados pela empresa;

Considerando, ainda, que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Foi solicitado parecer sobre o horário de laboração contínua à comissão de trabalhadores da empresa, sobre o qual não se pronunciou;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) O estabelecimento possui de licença de exploração industrial, emitida pela Direcção Regional de Economia do Norte, do então Ministério da Economia e da Inovação;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Amorim Revestimentos, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações industriais, concernentes ao departamento de produção, sitas na Rua do Ribeirinho, freguesia de São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro.

19 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

CCT entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contratoCláusula 1.^a**Área e âmbito**

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, doravante designada por CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 44, de 29 de Novembro de 2009, e 48, de 29 de Dezembro de 2010, obriga as empresas que se dediquem ao comércio representadas pelas associações outorgante e os trabalhadores ao serviço dessas empresas filiados no CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

5 — Este CCT abrange 1007 empresas e 4839 trabalhadores.

Cláusula 2.^a**Vigência e denúncia**

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — As tabelas salariais e previstas no anexo III, bem como as cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2011 e serão revistas anualmente.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

7 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

8 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 22.^a**Retribuição fixa mínima**

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

7 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

8 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

9 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

10 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

11 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

12 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

13 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 23.^a**Subsídio de refeição**

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição de €3 por dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Abono para falhas

§ único. Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa têm direito a um abono para falhas no montante de €19 mensais. Quando, por motivo de férias, doença, etc., os referidos trabalhadores forem substituídos, o subsídio será recebido pelo substituto em relação ao tempo que durar a substituição.

Níveis salariais e retribuições certas mínimas**Vencimentos****(Em euros)**

Níveis	Categorias		Grupo I	Grupo II
I	Chefe geral de serviços	ESC	610	626
	Chefe geral de escritório	ESC		
	Director de serviços	ESC		
	Gerente comercial	ESC		
II	Chefe de departamento	ESC	596	615
	Chefe de divisão	ESC		
	Chefe de serviços	ESC		
	Chefe de escritório	ESC		

(Em euros)				(Em euros)					
Níveis	Categorias		Grupo I	Grupo II	Níveis	Categorias		Grupo I	Grupo II
	Decorador-projectista	COM				Ajudante de motorista	ROD		
	Operador informático	COM				Canalizador de 3. ^a	MET		
	Técnico de contas	ESC				Cobrador	COM		
III	Chefe de compras	COM	580	601	VIII	Cobrador-distribuidor	COM	514	533
	Chefe de vendas	COM				Costureiro de 3. ^a	COM		
	Encarregado geral	COM				Costureiro de decoração de 3. ^a	COM		
	Encarregado ou técnico de rádio e TV	ELEC				Empregado de armazém de 1. ^a	COM		
IV	Caixeiro-chefe de secção	COM	575	596		Mecânico de máquinas de escritório de 3. ^a	MET		
	Caixeiro encarregado	COM				Polidor de 2. ^a	COM		
	Chefe de equipa ou chefe de equipa de rádio e TV	ELEC				Pré-oficial (elect. ou técnico de rádio e TV (3.º período)	ELEC		
	Chefe de secção	ESC				Telefonista	ESC		
	Fiel de armazém	COM				Terceiro-caixeiro	COM		
	Guarda-livros	ESC				Terceiro-escriturário	ESC		
	Inspector de vendas	COM			IX	Caixa de balcão	COM	(*) 468,19	485
	Técnico de computadores	COM				Contínuo	ESC		
V	Escriturário principal	ESC	555	572		Dactilógrafo	ESC		
	Técnico de rádio e TV (com mais de cinco anos)	ELEC				Distribuidor	COM		
VI	Ajudante de guarda-livros	ESC	538	559		Embalador	COM		
	Assentador de revestimentos	COM				Estagiário do 3.º ano	ESC		
	Caixa (escritório)	ESC				Guarda	ESC		
	Caixeiro de praça	COM				Porteiro	ESC		
	Caixeiro-viajante	COM				Pré-oficial (elect. ou técnico de rádio e TV 2.º ano)	ELEC		
	Canalizador de 1. ^a	COM			X	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	COM	(*) 459,74	(*) 463,97
	Costureiro de 1. ^a	COM				Estagiário do 2.º ano	ESC		
	Costureiro de decoração de 1. ^a	COM				Florista-ajudante	COM		
	Empregado de agência funerária	COM				Praticante do 3.º ano	ESC		
	Empregado de armazém de 1. ^a	COM				Pré-oficial (elect. ou técnico de rádio e TV 1.º ano)	ELEC		
	Envernizador encerador	COM				Servente	COM		
	Estofador	COM				Trabalhador de limpeza	COM		
	Florista	COM			XI	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	COM		
	Mecânico de máquinas de escritório de 1. ^a	COM				Estagiário do 1.º ano	ESC		
	Montador de estores	COM				Ajudante (elect. ou técnico de rádio e TV 2.º ano)	ELEC	(*) 449,74	(*) 453,97
	Motorista de pesados e ligeiros	ROD				Praticante do 2.º ano	MET		
	Motorista de ligeiros	ROD				Auxiliar de agência funerária	COM		
	Oficial elect. ou técnico de rádio e TV (com mais de três anos)	ELEC			XII	Ajudante (elect. ou técnico de rádio e TV 1.º ano)	ELEC	(*) 459,74	(*) 463,97
	Polidor de 1. ^a	COM				Caixeiro-ajudante do 1.º ano	COM		
	Primeiro-caixeiro	COM				Praticante do 1.º ano	MET		
	Primeiro-escriturário	ESC			XIII	Ap. (elect. ou técnico de rádio e TV 3.º ano ou período)	ELEC	(*) 377,40	(*) 377,40
	Prospector de vendas	COM				Aprendiz do 4.º ano	MET		
	Repositor	COM				Paquete com 17 anos	ESC		
	Técnico de vendas	COM				Praticante do 4.º ano	COM		
	Vendedor especializado	COM			XIV	Ap. (elect. ou técnico de rádio e TV 2.º ano ou período)	ELEC	(*) 377,40	(*) 377,40
VII	Canalizador de 2. ^a	MET	522	540		Aprendiz do 3.º ano	MET		
	Conferente	COM				Paquete de 16 anos	ESC		
	Costureiro de 2. ^a	COM				Praticante do 3.º ano	COM		
	Costureiro de decoração de 2. ^a	COM			XV	Ap. (elect. ou técnico de rádio e TV 1.º ano ou período	ELEC	(*) 377,40	(*) 377,40
	Empregado de armazém de 2. ^a	COM				Aprendiz do 2.º ano	MET		
	Mecânico de máquinas de escritório de 2. ^a	COM				Paquete com mais de 15 anos	ESC		
	Montador de móveis	COM				Praticante do 2.º ano	COM		
	Oficial elect. ou técnico de rádio e TV (com menos de três anos)	ELEC			XVI	Aprendiz do 1.º ano	MET	(*) 377,40	(*) 377,40
	Operador de máquinas de contabilidade	ESC				Paquete com 14 anos	ESC		
	Perfurador-verificador mecano-gráfico	COM				Praticante do 1.º ano	COM		
	Polidor de 2. ^a	COM							
	Segundo-caixeiro	COM							
	Segundo-escriturário	ESC							
	Vigilante	COM							

(*) Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional, sem prejuízo do regime legal do salário mínimo nacional.

Classificação das empresas por grupos:

a) São incluídas no grupo I as empresas com menos de 12 trabalhadores;

b) São incluídas no grupo II as empresas com 12 ou mais trabalhadores;

c) Uma vez incluídas no grupo II, as empresas mantêm-se enquadradas nesse grupo, mesmo que se alterem as condições que levaram a esse enquadramento.

Viana do Castelo, 28 de Julho de 2011.

Pela Associação Empresarial de Viana do Castelo:

José Luís da Rocha Ceia, mandatário.

Secundino Manuel Miranda Cantinho, mandatário.

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:

Filipe Osório de Sousa Felgueiras Lopes, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca:

Paulo Alexandre Falcão Teixeira, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço:

Américo Temporão Reis, mandatário.

Pela União Empresarial do Vale do Minho:

Joaquim José Mendes Covas, mandatário.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Rosa Maria Fernandes Sousa Silva, mandatária.

Fernando Manuel Branco Viana, mandatário.

Depositado em 27 de Outubro de 2011, a fl. 118 do livro n.º 11, com o n.º 166/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a EUROSCUT — Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins.

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2011, a EUROSCUT — Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., doravante designada por EUROSCUT, pessoa colectiva n.º 504877399, com sede na Avenida do Duque d'Ávila, 46, 8.º, 1050-083 Lisboa, neste acto representada pelo engenheiro Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, na qualidade de presidente do conselho de administração, e pelo engenheiro José Pedro Peão Lopes Dias Pinto, na qualidade de procurador, ao abrigo do artigo 23.º dos estatutos, e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins, com sede na Rua de Carlos Mardel, 112, rés-do-chão, esquerdo, 1900-126 Lisboa,

neste acto representado por Joaquim Martins, na qualidade de secretário-geral, e por Acácio Dias Correia, na qualidade de secretário nacional, na qualidade de, respectivamente, empregador e associação sindical representante de trabalhadores da EUROSCUT, acordaram em negociações directas a matéria que se segue e celebram o presente acordo de empresa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, a EUROSCUT — Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., e, por outra, os trabalhadores ao seu serviço filiados na associação sindical que o subscreve.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, o número de trabalhadores abrangido pelo presente acordo à data da sua assinatura é de 41 trabalhadores.

3 — A empresa outorgante do presente acordo desenvolve a actividade de gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres (CAE 52211).

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sendo o seu período de vigência de 12 meses, produzindo a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária efeitos reportados a 1 de Janeiro de cada ano, com início em 1 de Janeiro de 2011.

2 — A denúncia e os processos de revisão do presente AE reger-se-ão pelas normas legais que estiverem em vigor.

Cláusula 3.ª

Comissão paritária

1 — É constituída uma comissão paritária formada por dois representantes da empresa e dois do Sindicato outorgante do AE, permitindo-se a sua assessoria, por idêntico número, por cada uma das partes.

2 — Compete à comissão paritária interpretar cláusulas do presente AE e integrar lacunas.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e ao ministério competente, no prazo de 30 dias após a publicação deste AE, a identificação dos seus representantes.

4 — É permitido a qualquer das partes proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação ao ministério competente e às demais partes, com a antecedência de 15 dias.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária serão tomadas por unanimidade e enviadas ao ministério competente, para publicação, passando a constituir parte integrante deste AE.

7 — Salvo acordo em contrário das partes, o mesmo assunto não poderá ser incluído na agenda de trabalhos de mais de duas reuniões.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, da hora, do local e da agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respectiva fundamentação.

9 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária serão suportadas pela empresa, excepto no que diz respeito aos representantes da associação sindical e dos seus assessores, que não sejam trabalhadores da empresa.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO II

Admissões e enquadramento profissional

Cláusula 4.^a

Condições de admissão

1 — O quadro de pessoal da empresa é constituído pelos trabalhadores que se encontram ao seu serviço, competindo à empresa a admissão de trabalhadores para preenchimento de novos postos de trabalho, ou a supressão destes.

2 — A admissão para o quadro de pessoal da empresa poderá ser precedida de exame médico adequado, sendo os respectivos custos suportados pela empresa.

3 — O contrato de trabalho constará de documento escrito, assinado por ambas as partes, em dois exemplares, um destinado à empresa e o outro ao trabalhador, o qual deverá conter a informação prevista na lei.

Cláusula 5.^a

Carreiras profissionais/categorias profissionais

1 — A empresa deve desenvolver uma política de gestão dos seus recursos humanos que motive e proporcione a evolução profissional dos seus trabalhadores, através de formação, rotação e de acesso a funções mais qualificadas, dentro da mesma profissão, em ordem a assegurar condições para desenvolvimento de carreiras profissionais abertas aos trabalhadores, nos limites das suas aptidões e capacidades.

2 — Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo serão classificados, de harmonia com as suas funções, numa das carreiras profissionais e numa das categorias profissionais estabelecidas no anexo I.

Cláusula 6.^a

Acessos e promoções

As promoções e os acessos a categorias profissionais serão os constantes do anexo II.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 7.^a

Deveres da empresa

1 — A empresa obriga-se a:

a) Cumprir as obrigações decorrentes deste AE e da legislação do trabalho aplicável;

b) Instituir ou manter procedimentos correctos e justos em todos os assuntos que envolvam relações com os trabalhadores;

c) Providenciar para que haja bom ambiente e instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, segurança do trabalho e prevenção de doenças profissionais;

d) Não exigir do trabalhador execução de actos ilícitos ou contrários a regras deontológicas da profissão, legalmente reconhecidas, ou que violem normas de segurança estabelecidas na lei ou na empresa;

e) Facultar ao trabalhador elementos do seu processo individual sempre que aquele, justificadamente, o solicite;

f) Passar certificados de que o trabalhador, justificadamente, careça, contendo as referências por este expressamente solicitadas e que constem do seu processo individual;

g) Promover e facilitar a formação profissional do trabalhador e, de um modo geral, contribuir para a elevação dos seus níveis profissional e de produtividade;

h) Reconhecer, nos termos da lei, a propriedade intelectual do trabalhador em relação a invenções ou descobertas suas que envolvam desenvolvimento ou melhoria de processos de laboração e que se tornem objecto de qualquer forma de registo ou patente, sem prejuízo para a empresa do direito de preferência na sua utilização;

i) Não exigir que o trabalhador execute tarefas que não façam parte do seu posto de trabalho ou não correspondam às descritas para a sua categoria profissional, salvo nos casos previstos na lei;

j) Segurar os trabalhadores, ainda que deslocados, contra acidentes de trabalho de que possam resultar incapacidade permanente ou morte, incluindo os que ocorram durante as deslocações de ida e regresso de trabalho e durante os intervalos para as refeições;

k) Nas relações reguladas pelo presente AE deve ser observado o princípio da não discriminação baseada na ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas e sindicalização.

2 — A empresa obriga-se a cumprir as disposições legais referentes à protecção da parentalidade (maternidade e paternidade), ao trabalho feminino, ao trabalhador-estudante e ao trabalho de menores.

3 — A empresa obriga-se a deduzir nos salários e a enviar ao sindicato respectivo, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que digam respeito, as quotizações dos trabalhadores nele sindicalizados se estes tiverem individualmente declarado, por escrito, autorizar esta dedução e envio nos termos da lei.

Cláusula 8.^a

Deveres do trabalhador

O trabalhador obriga-se a:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes deste AE e da legislação do trabalho aplicável;
- b) Exercer com competência, zelo, pontualidade e assiduidade as funções que lhe estejam confiadas;
- c) Guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial ou cuja divulgação infrinja a deontologia profissional;
- d) Cumprir as ordens e directivas dos responsáveis no que diz respeito à execução e disciplina do trabalho, em tudo o que não se mostre contrário aos direitos e garantias dos trabalhadores;
- e) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- f) Cooperar com a empresa para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- h) Zelar pelo bom estado de conservação dos bens que lhe forem confiados pela empresa;
- i) Promover ou executar os actos tendentes à melhoria de produtividade da empresa e da qualidade de serviço desde que se encontrem convenientemente assegurados os meios apropriados para o efeito;
- j) Prestar às hierarquias, em matéria de serviço, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- k) Guardar lealdade à empresa, não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócio;
- l) Frequentar as acções de formação profissional a que se refere a alínea g) do n.º 1 da cláusula anterior e procurar obter, no âmbito delas, o melhor aproveitamento.

Cláusula 9.^a

Garantias dos trabalhadores

É vedado à empresa:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que os trabalhadores exerçam os seus direitos, bem como aplicar-lhes sanções por causa desse exercício;
- b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho;
- c) Exercer pressão sobre os trabalhadores para que actuem no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho deles ou dos seus colegas;
- d) Baixar a categoria ou a retribuição dos trabalhadores, salvo nos casos previstos na lei e no presente AE;
- e) Transferir os trabalhadores para outro local de trabalho, salvo o disposto na lei e no presente AE;
- f) Obrigar os trabalhadores a adquirirem bens ou a utilizarem serviços fornecidos pela empresa ou por ela indicados;
- g) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- h) Despedir qualquer trabalhador, salvo nos termos da lei.

Cláusula 10.^a

Formação profissional

- 1 — A empresa deverá fomentar a formação e o aperfeiçoamento profissional, não só com o objectivo de melhorar os níveis de desempenho e de produtividade mas também o desenvolvimento das potencialidades e aptidões dos trabalhadores.
- 2 — A empresa promoverá acções de formação profissional e de actualização, nas quais o trabalhador deve participar de modo diligente.

Cláusula 11.^a

Actividade sindical no interior da empresa

Os trabalhadores e o Sindicato têm direito a desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e comissões sindicais, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 12.^a

Organização temporal do trabalho

- 1 — Entende-se por «horário de trabalho» a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário e dos intervalos de descanso, bem como do descanso semanal.
- 2 — Compete à empresa a organização temporal do trabalho, nomeadamente o estabelecimento dos horários que melhor se adequem às diferentes actividades e ou instalações, dentro do quadro normativo fixado na lei e neste AE.
- 3 — O período normal de trabalho não poderá ser superior a 40 horas semanais, em termos de média anual.
- 4 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo o disposto no número seguinte.
- 5 — Nos horários fixos estabelecidos em actividades e postos de trabalho de laboração contínua, poderão, com declaração escrita de concordância do trabalhador, ser organizados horários com exclusão do intervalo de descanso, no pressuposto de que serão facultados pequenos intervalos intercalares para descanso, de duração e frequência irregulares e dependentes das características dos postos de trabalho e das exigências da actividade em que estes se inserem, sendo esses intervalos considerados como tempo de serviço efectivo.
- 6 — É garantido ao trabalhador um período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos diários consecutivos de trabalho.

Cláusula 13.^a

Trabalho por turnos

- 1 — Sempre que o período normal de laboração ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, serão elaborados horários por turnos.

2 — O trabalhador só poderá ser mudado do turno para que esteja escalado, após um período de descanso não inferior a vinte e quatro horas.

3 — São permitidas trocas de turno entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, por sua iniciativa, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Acordo dos interessados;
- b) Aceitação prévia da empresa;
- c) Não violação de normas legais imperativas;
- d) Não implicar a prestação de trabalho no dia de descanso obrigatório ou em turnos consecutivos no mesmo dia;
- e) Não obrigar ao pagamento de trabalho suplementar.

4 — Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua não poderão abandonar o posto de trabalho, uma vez cumprido o seu período normal de trabalho, sem que sejam substituídos, devendo, porém, a empresa adoptar as medidas necessárias para que as substituições se concretizem logo que possível.

5 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, invocando motivos atendíveis, expressamente solicitar a sua dispensa.

6 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Que sejam portadores de deficiência;
- b) Mulheres grávidas, lactantes ou com filhos de idade inferior a 12 meses;
- c) Menores;
- d) Outros trabalhadores legalmente dispensados.

Cláusula 14.^a

Trabalho suplementar

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, considera-se «trabalho suplementar» aquele que for prestado fora dos períodos normais de trabalho e tiver sido, como tal, expressamente determinado ou autorizado pela empresa, através da hierarquia competente.

2 — O trabalho suplementar será prestado segundo indicação da hierarquia, dada com a antecedência possível.

3 — O trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano e por trabalhador.

4 — Para os trabalhadores que trabalham em regime de turno com folgas variáveis, as respectivas escalas distinguirão o dia de descanso semanal obrigatório do dia de descanso semanal complementar.

5 — A prestação de trabalho suplementar, em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizado, o qual se vence quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

6 — O trabalhador que presta trabalho em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

7 — O descanso compensatório é marcado por acordo entre trabalhador e empresa ou, na sua falta, pela empresa.

8 — Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dia de descanso semanal obrigatório, pode este ser substituído por remuneração,

com um acréscimo de 100 %, do trabalho prestado no período correspondente à fruição desse direito, a determinar pela empresa.

Cláusula 15.^a

Descanso semanal

1 — Os trabalhadores têm direito a dois dias de descanso semanal, sendo um considerado complementar e outro obrigatório, que são, em princípio, o sábado e o domingo.

2 — Aos trabalhadores a quem a natureza do trabalho não permita o descanso semanal sempre ao sábado e ao domingo será assegurado um horário que lhes garanta dois dias de descanso semanal, em termos de média anual.

Cláusula 16.^a

Férias e subsídio de férias

Em matéria de férias e subsídio de férias, as relações entre a empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são reguladas pela lei e pelas normas regulamentares vigentes.

Cláusula 17.^a

Faltas — Princípios gerais

Em matéria de faltas ao trabalho, as relações entre a empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são reguladas pela lei e pelas normas regulamentares vigentes.

CAPÍTULO V

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 18.^a

Retribuição

1 — Considera-se «retribuição» a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem, dos usos ou do presente AE, o trabalhador tiver direito como contrapartida do seu trabalho, com carácter regular ou periódico.

2 — As remunerações mensais de base das categorias abrangidas por este AE são as constantes do anexo III.

3 — Para cada categoria profissional prevista no anexo I há uma remuneração mínima (nível 1) e níveis remuneratórios suplementares diferenciados, cuja atribuição depende do mérito apurado através das avaliações anuais de objetivos realizadas pela empresa, nos termos do anexo II.

4 — A atribuição individual de níveis produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês de Janeiro do ano seguinte ao que se refere a avaliação de objetivos.

Cláusula 19.^a

Subsídio de refeição

1 — O trabalhador, pelo período normal de trabalho diário efectivamente prestado e desde que integrado no processo produtivo, tem direito a um subsídio de refeição de €6,41.

2 — Entende-se como «integrado no processo produtivo» o trabalhador que tenha prestado trabalho efectivo num período mínimo de quatro horas.

3 — Este subsídio será também devido em situação de trabalho suplementar desde que prestadas no mínimo quatro horas.

Lisboa, 18 de Outubro de 2011.

Pela EUROSCUT — Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A.:

Vítor Domingues dos Santos, presidente do conselho de administração.

José Pedro Peão Lopes Dias Pinto, procurador.

Pelo SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

Joaquim Martins, secretário-geral.

Acácio Dias Correia, secretário nacional.

ANEXO I

Descrição de funções

1 — Carreira de operação de tráfego

Supervisor do centro de controlo de tráfego. — Planeia, coordena e controla os meios necessários às actividades de controlo de tráfego, garantindo o nível de serviço definido pela empresa.

Operador do centro de controlo de tráfego. — Opera os equipamentos existentes no centro de controlo de tráfego. É responsável pela análise da informação recebida e pela mobilização de meios necessários à resolução de ocorrências verificadas na auto-estrada, em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela empresa, assegurando os necessários fluxos de informação relacionados com a sua actividade. Coordena a actividade de patrulhamento e assistência a clientes e, se necessário, efectua atendimento personalizado. Pode registar ocorrências verificadas na auto-estrada e organizar e preencher expediente de apoio à sua actividade.

Oficial de assistência e vigilância. — Proceda a patrulhamento ao longo da auto-estrada, assegurando a sua vigilância, prestando assistência a clientes e proceda à sinalização adequada em situações de avarias e ou sinistros.

2 — Carreira de manutenção

Encarregado de assistência e manutenção. — É o profissional que, possuindo conhecimentos técnicos e experiência nas áreas de infra-estruturas rodoviárias, coordena os meios humanos e materiais afectos ao sector de assistência a utentes. Coordena e controla os meios necessários às actividades de conservação/manutenção da infra-estrutura e instalações da empresa; articula intervenções a realizar na infra-estrutura, apoiando e fiscalizando a sua execução.

Técnico de telemática e electricidade. — É o profissional responsável pela gestão de todos os equipamentos de telemática e de electricidade existentes na infra-estrutura. Coordena uma equipa na execução de trabalhos de manutenção e conservação dos referidos equipamentos.

Operador de equipamentos especiais. — É o profissional responsável pela operação de equipamentos especiais e pela execução de operações de manutenção e conservação da infra-estrutura.

Oficial de conservação e manutenção. — É o profissional que executa as diferentes tarefas de conservação/ma-

nutenção da infra-estrutura; coordena pequenas equipas de trabalho, nomeadamente em operações de desobstrução e limpeza da infra-estrutura, e na montagem/desmontagem de esquemas de sinalização provisória.

Oficial de telemática e electricidade. — É o profissional que localiza e identifica o tipo de avarias, procedendo à manutenção e à reparação de instalações e de equipamentos de telemática e de electricidade.

Ajudante de conservação e manutenção. — É o profissional que executa tarefas de conservação/manutenção da infra-estrutura, nomeadamente a substituição de elementos danificados (guardas de segurança, sinalização vertical/horizontal), desobstrução e ou limpeza da auto-estrada.

3 — Carreira de apoio

Técnico de informática. — É o profissional que auxilia o técnico qualificado na gestão e procedimentos de manutenção e reparação dos equipamentos informáticos e de telecomunicações ao nível do *hardware* e *software* e presta assistência aos utilizadores dos diversos sistemas de informação da empresa.

Técnico oficial de contas. — Organiza e dirige os serviços de contabilidade; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção de elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo o pessoal encarregado dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Pode assumir a responsabilidade pela regularidade fiscal da empresa, devendo assinar, conjuntamente com ela, as respectivas declarações fiscais. Nestes casos, terá de estar inscrito, nos termos do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas, na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Técnico administrativo-financeiro. — É o profissional que organiza e executa trabalhos de natureza técnica de âmbito financeiro e contabilístico, no apoio directo à actividade do técnico oficial de contas. Colabora na planificação dos circuitos contabilísticos e na recolha de elementos precisos com vista à determinação de custos e resultados de exploração; colabora na escrituração dos registos e livros de contabilidade; colabora na execução do orçamento; colabora na execução dos balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; colabora no apuramento de resultados e na elaboração do respectivo balanço.

Técnico administrativo. — É o profissional que organiza e executa trabalhos de natureza técnica de âmbito

administrativo, nomeadamente o registo da correspondência e respectiva distribuição, assegurando a circulação da informação segundo as normas existentes e ou directivas recebidas, a análise e verificação de documentos e a recolha e tratamento de elementos específicos de trabalho para posteriores tomadas de decisão, mantendo actualizados os arquivos e ficheiros que forem necessários. Assegura na parte documental o apoio administrativo, técnico e jurídico a profissionais hierárquica ou funcionalmente superiores. Pode executar tarefas de apoio e secretariado a titulares de cargos da administração e direcção, actuando de acordo com as orientações transmitidas. Pode coordenar as actividades de colaboradores menos qualificados. Pode também receber, atender e encaminhar as pessoas que pretendam estabelecer contactos com os órgãos da empresa a cujo apoio se encontra adstrito; receber e transmitir mensagens, escritas ou telefónicas, anotar indicações que lhe sejam dadas e prestar serviços complementares de carácter administrativo no âmbito do respectivo secretariado.

Recepcionista. — É o profissional que recebe, atende e encaminha as pessoas que pretendem estabelecer contactos com os órgãos da empresa a cujo apoio se encontra adstrito; recebe e transmite mensagens, escritas ou telefónicas, anota indicações que lhe sejam dadas; pode prestar serviços complementares de carácter administrativo no âmbito do respectivo secretariado.

Fiel de armazém. — É o profissional que, possuindo conhecimentos genéricos de materiais e do funcionamento e gestão de armazéns, assegura o fornecimento de materiais/artigos aos vários sectores, efectuando o seu controlo na recepção, fornecimento e *stock* de armazém.

Trabalhador de limpeza. — É o profissional que executa o serviço de limpeza/arrumação de instalações e zela pelas condições de higiene e asseio das mesmas; providencia a reposição de material (consumíveis de higiene).

ANEXO II

Regulamento de carreiras

Cláusula 1.^a

Âmbito

As disposições do presente anexo constituem o regulamento de carreiras aplicável a todas as categorias profissionais abrangidas pelo presente AE e que constam do anexo I.

Cláusula 2.^a

Conceitos fundamentais

1 — Por «carreira profissional» entende-se um conjunto hierarquizado de categorias profissionais agrupadas de acordo com a natureza das actividades ou funções exercidas e que enquadra a evolução do trabalhador durante a sua vida na empresa.

2 — Por «categoria profissional» entende-se um conjunto de funções coerentes e articuladas entre si formando uma actividade e integradora do objecto da prestação do trabalho.

3 — Por «progressão» (evolução horizontal) entende-se a evolução nos escalões de remuneração dentro da mesma categoria profissional, envolvendo, ou não, diferentes exigências.

4 — Por «nível de remuneração» entende-se a remuneração base correspondente a cada um dos níveis salariais do AE.

Cláusula 3.^a

Avaliação individual de objectivos

1 — A avaliação individual de objectivos de cada trabalhador influenciará a progressão do seu nível de remuneração de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

2 — Não serão avaliados os trabalhadores que, no período a que reporta a avaliação, tenham um período de desempenho efectivo de funções inferior a oito meses.

3 — A avaliação é da competência da chefia máxima do serviço ao qual o trabalhador pertence, a qual ouvirá, caso exista, a chefia directa do trabalhador.

4 — O processo de avaliação deverá estar concluído até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita a avaliação individual de objectivos e deverá ser comunicado ao trabalhador por escrito até ao dia 15 de Abril desse mesmo ano.

5 — O processo de avaliação, da exclusiva responsabilidade da empresa, obedecerá ainda às seguintes regras gerais:

a) A empresa, antes de proceder à avaliação individual de objectivos, esclarecerá os trabalhadores sobre os factores que serão objecto de análise;

b) Dos resultados da avaliação obtidos será entregue cópia ao trabalhador da ficha de avaliação para, querendo, poder fundamentar eventual reclamação;

c) O trabalhador poderá reclamar, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que lhe tiver sido comunicado o resultado da sua avaliação;

d) A empresa reanalisará obrigatoriamente a avaliação dos factores sobre os quais tenha recaído a reclamação, dando resposta ao reclamante num prazo máximo de 60 dias após a recepção da reclamação.

6 — A avaliação individual de objectivos tem quatro níveis, encontra-se sujeita obrigatoriamente ao cumprimento de percentagens máximas e traduz-se na atribuição de pontos, de acordo com a tabela seguinte:

Classificação «A» — *Muito bom* (20 %) — 3 pontos;
Classificação «B» — *Bom* (30 %) — 2 pontos;
Classificação «C» — *Suficiente* (50 %) — 1 ponto;
Classificação «D» — *Insuficiente* — 0 pontos.

Cláusula 4.^a

Critérios de progressão

1 — A progressão nos níveis de remuneração ocorre quando o trabalhador acumular 9 pontos, até ao limite do número de níveis de remuneração que existir na sua categoria profissional.

2 — A progressão produzirá sempre efeitos a 1 de Janeiro do ano seguinte àquele a que se reporta a avaliação individual de objectivos que permitiu totalizar o número de pontos necessários a essa progressão.

Cláusula 5.^a

A aplicação do presente anexo terá início do ano de 2012, ano em que se iniciará a avaliação individual de objectivos.

ANEXO III

Tabela salarial 2011

Carreira	Categoria	Níveis remuneratórios (euros) (mínimo)						
		1	2	3	4	5	6	7
Operação de tráfego . . .	Supervisor do centro de controlo de tráfego	1 080	1 112	1 146	1 180	1 216	1 252	1 290
	Operador do centro de controlo de tráfego	795	819	843	869	895	922	949
	Oficial de assistência e vigilância	698	741	786	810	834	859	885
Manutenção	Encarregado de assistência e manutenção	2 100	2 163	2 228	2 295	2 364	2 434	2 508
	Técnico de telemática e electricidade	2 150	2 215	2 281	2 349	2 420	2 492	2 567
	Operador de equipamentos especiais	1 000	1 030	1 061	1 093	1 126	1 159	1 194
	Oficial de conservação e manutenção	900	927	955	983	1 013	1 043	1 075
	Oficial de telemática e electricidade	965	994	1 024	1 054	1 086	1 119	1 152
	Ajudante de conservação e manutenção	720	742	764	787	810	835	860
Apoio	Técnico de informática	1 110	1 143	1 178	1 213	1 249	1 287	1 325
	Técnico oficial de contas	1 765	1 818	1 872	1 929	1 987	2 046	2 108
	Técnico administrativo-financeiro	1 330	1 370	1 411	1 453	1 497	1 542	1 588
	Técnico administrativo	950	979	1 008	1 038	1 069	1 101	1 134
	Recepcionista	700	721	743	765	788	811	836
	Fiel de armazém	1 195	1 231	1 268	1 306	1 345	1 385	1 427
	Trabalhador de limpeza	705	726	748	770	793	817	842

Depositado em 2 de Novembro de 2011, a fl. 118 do livro n.º 11, com o n.º 167/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Atlantic Ferries — Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S. A., e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2009, com declaração de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2009.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, com início em 2011.

CAPÍTULO V

Retribuição e outros abonos

Cláusula 15.ª

Diuturnidades

- 1 — Os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos, a uma diuturnidade de €20, até ao limite de cinco.
- 2 —

Cláusula 20.ª-A

Saídas de barra

Por cada saída ou entrada de barra, o trabalhador classificado numa das categorias indicadas tem direito a auferir o seguinte montante:

Categoria	Valor (euros)
Comandante	120
Chefe de máquinas	120
Marinheiro	100

CAPÍTULO VIII

Acidente de trabalho, doença e assistência

Cláusula 42.ª

Assistência em caso de morte, invalidez ou desaparecimento no mar do trabalhador

- 1 —
- 2 —
- 3 — Em acréscimo à protecção legalmente devida por acidente de trabalho e à proporcionada pelo seguro de vida referido nos números anteriores, o empregador obriga-se a

pagar ao beneficiário indicado pelo trabalhador a quantia de €8300, em caso de desaparecimento no mar determinado por acidente de trabalho, ou sempre que a morte seja resultante de acidente de trabalho ocorrido nas instalações da empresa.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 49.^a

Âmbito do AE

O AE abrange um empregador e 73 trabalhadores.

ANEXO I

Descritivo de funções

[...]

Marinheiro. — É o colaborador que assegura o embarque e desembarque dos passageiros e viaturas em condições de segurança e participa nas manobras de atracação, largada e fundear da embarcação, cumprindo as instruções do comandante e as normas e procedimentos da empresa.

Tem responsabilidade pelo atendimento aos passageiros a bordo, bem como pela vigilância de pessoas e bens, através de rondas de inspeção frequentes aos vários compartimentos da embarcação sob sua responsabilidade, prestando especial atenção à segurança e comodidade dos passageiros, a quem, adequadamente, deve solicitar cumprimento das disposições legais e normas da empresa aplicáveis. Pode assegurar a venda de títulos de transporte e sua validação.

Garante as actividades relacionadas com a higiene e segurança da embarcação, designadamente, executando o plano geral de limpeza, verificando e promovendo o bom estado de conservação e funcionamento do material, equipamento e meios de salvamento da embarcação sob sua responsabilidade e participando superiormente as anomalias que tenha tomado conhecimento. Executa trabalhos relativos à arte de marinhagem e colabora em actividades simples inerentes ao bom funcionamento da empresa.

Em situações de emergência, colabora com o Comandante e executa as operações de emergência que lhe estão atribuídas, em conformidade com o disposto no plano de emergência interno.

Em caso de necessidade, pode substituir o comandante, prestar primeiros socorros ou recorrer a equipamentos de combate a incêndios.

Reporte hierárquico e funcional ao comandante.

[...]

ANEXO II

Tabela de vencimento

Grupos	Categorias profissionais	Vencimento (euros)
A	Supervisor geral de operações	1 063
	Supervisor geral de manutenção	1 063
B	Comandante	951

Grupos	Categorias profissionais	Vencimento (euros)
C	Supervisor de terminal	921
	Chefe de máquinas	921
	Supervisor de serviços administrativos	921
D	Fiscal ou revisor	916
E	Marinheiro	815
	Bilheteiro	815
F	Técnico	759
	Oficial administrativo	759

18 de Outubro de 2011.

Pela Atlantic Ferries — Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S. A.:

Rui Manuel Falcão d'Ávila e Pereira, administrador.
João Pedro Pereira Nunes Madeira, administrador.

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

Manuel António Amaral Monteiro, dirigente sindical.
Frederico Fernandes Pereira, dirigente sindical.
João Luís Pita Silva, delegado sindical.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

Carlos Jorge Fernandes Santos, dirigente sindical.
António Augusto Martins de Almeida, dirigente sindical.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Narciso André Serra Clemente, mandatário.

Depositado em 26 de Outubro de 2011, a fl. 118 do livro n.º 11, com o n.º 165/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras — Rectificação.

O n.º 1 da cláusula 1.^a do contrato colectivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 42, de 15 de Novembro de 2011, possui um erro de escrita, pelo que se procede à sua rectificação, nos termos do artigo 249.º do Código Civil.

Assim, onde se lê:

«A presente convenção colectiva de trabalho, doravante designada por CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2009 e n.º 48, de 29 de Dezembro de 2010.»

deve ler-se:

«A presente convenção colectiva de trabalho, doravante designada por CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* 1.ª série, n.º 44 de 29 de Novembro de 2009 e n.º 37, de 8 de Outubro de 2010.»

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 12 de Outubro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007.

(aprovados em assembleia geral extraordinária de associados do STFPN em 12 de Outubro de 2011)

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

1 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPN) é a associação sindical

constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente da natureza jurídica do respectivo vínculo, exerçam a sua actividade profissional, permanente ou transitória, na administração pública central, local ou regional, nos órgãos do Estado que desenvolvam funções materialmente administrativas e, nomeadamente, nos institutos públicos, nas associações públicas, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos do sector público administrativo, bem como, em geral, em quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividade de utilidade pública ou de solidariedade social e ainda daqueles que, qualquer que seja a sua relação contratual, se encontrem ao serviço de entidades de ensino particular e cooperativo ou gestoras de serviços, actividades e funções públicas que tenham sido ou venham a ser objecto de privatização.

2 — O Sindicato abrange ainda os trabalhadores que, independentemente da relação contratual existente, exerçam a sua actividade em instituições de economia social.

3 — O Sindicato abrange ainda os trabalhadores, qualquer que seja a sua relação contratual, ao serviço de entidades gestoras ou prestadoras de serviços ou actividades públicas, qualquer que seja a sua forma jurídica, incluindo as que forem objecto de privatização.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1 — O Sindicato abrange os serviços sediados nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real e ou as regiões que nesta área forem criadas, bem como todos aqueles, a qualquer título, sob a sua dependência.

2 — Podem ainda integrar o âmbito do Sindicato dependências orgânicas dos distritos referidos no número anterior situadas nos concelhos limítrofes.

3 — O alargamento às Regiões Autónomas ou aos concelhos limítrofes fica dependente da decisão colectiva dos trabalhadores interessados.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — O Sindicato tem a sua sede no Porto e delegações nos outros distritos e ou regiões.

2 — As delegações funcionarão de forma a terem em conta os princípios fundamentais consagrados nestes estatutos.

3 — Poderão ser criadas outras delegações nos locais tidos por convenientes, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte designa-se abreviadamente por STFPSN e tem por símbolo as letras «FPS» inscritas num rectângulo de cantos arredondados, tendo na sua parte inferior e em ponto pequeno as letras «CGTP intersindical nacional» a encimar um cordame entrelaçado, configurando três círculos iguais, por baixo dos quais se encontra uma barra e inscrita a palavra «Norte».

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Liberdade, democraticidade, independência sindical, unidade e solidariedade

1 — O STFPSN orienta e fundamenta a sua acção sobre os princípios da liberdade, da democraticidade interna, da independência sindical, da unidade e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

2 — O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

3 — O STFPSN reconhece e defende a democracia sindical, garante a unidade dos trabalhadores e do funcionamento dos órgãos, estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

4 — A democracia sindical em que o Sindicato assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar a todos os níveis na actividade sindical, de ser eleito, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

5 — O STFPSN reconhece e defende a independência sindical como garante da autonomia face ao Estado e ao Governo, aos partidos políticos e às organizações religiosas.

6 — O STFPSN reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos direitos, liberdade e interesses dos trabalhadores.

7 — O STFPSN reconhece e defende a solidariedade entre todos os trabalhadores, podendo celebrar acordos de cooperação ou de adesão com outras organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, designadamente com aquelas cujas actividades são afins à acção do Sindicato.

Artigo 6.º

Movimento sindical e associativo

1 — O STFPSN, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

a) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP/IN);

b) Na Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública (FNSFP);

c) Na Confederação Portuguesa de Quadros Técnicos e Científicos (CPQTC).

2 — O STFPSN poderá aderir a outras organizações de nível superior, nacionais ou internacionais, que abranjam o seu âmbito, mediante decisão da assembleia geral.

3 — O STFPSN é filiado na Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo (FPCC).

4 — Tendo por fim a prossecução dos seus objectivos e o pleno exercício das suas competências, o Sindicato poderá aderir a outras organizações e associações que desenvolvam actividades cívicas, culturais, desportivas e recreativas que visem promover e defender os interesses dos trabalhadores e cidadãos em geral.

CAPÍTULO III

Das atribuições e competências

Artigo 7.º

Atribuições

Constituem atribuições do STFPSN:

a) Defender, promover e alargar, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses, individuais e colectivos, dos seus associados;

b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e demais reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;

c) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical, política e cívica;

d) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;

e) Promover o aprofundamento da democracia participativa e a melhoria da defesa dos interesses do cidadão face ao Estado e aos poderes públicos em geral.

Artigo 8.º

Competências

Ao STFPSN compete, nomeadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;

c) Participar na elaboração de legislação de trabalho que diga respeito aos trabalhadores que representa;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem os interesses das classes trabalhadoras;

h) Intervir e participar na democratização, transformação e modernização da Administração Pública, designadamente em tudo o que tenha a ver com os trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 9.º

Filiação

1 — Têm direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º

e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º, ambos dos presentes estatutos, bem como os que estejam na situação de aposentados ou reformados.

2 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

3 — Têm legitimidade para interpor recurso da recusa o interessado e da aceitação qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Ser eleito, eleger e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;

c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entendam convenientes;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os filiados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

f) Ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;

g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Usufruir de todos os benefícios e da prestação de serviços, nos termos dos presentes estatutos e respectivos regulamentos;

j) Beneficiar, ainda, de serviços especiais de carácter formativo, cultural, jurídico, ou sócio-económico, criados pelo Sindicato ou prestados por entidades terceiras, nos termos dos respectivos convénios e regulamentos;

l) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Direito de tendência

1 — O STFPSN, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;

f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

g) Contribuir para a sua formação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do Sindicato;

i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;

j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a alteração da sua situação profissional, a mudança de residência, a aposentação e reforma, a incapacidade por doença, impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;

c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e se depois de avisados por escrito pelo Sindicato não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 14.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

1 — São suspensos os direitos sindicais de todos os associados abrangidos por um dos seguintes casos:

a) Punição com a pena de suspensão do Sindicato;

b) Exercício temporário da sua actividade profissional fora do âmbito geográfico do Sindicato, excepto quando se trate de destacamento, requisição ou comissão de serviço.

2 — Os direitos de eleger, ser eleito e de participar activamente na vida do Sindicato, votando nas reuniões

da assembleia geral e como membro dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato, são temporariamente suspensos pelo desempenho de cargos directivos, ainda que de natureza temporária, sem precedência de concurso.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 15.º

Quotização

1 — O valor da quota geral mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais.

2 — Os associados aposentados ou reformados pagam 0,25 % das suas retribuições ilíquidas mensais.

3 — Podem ser estabelecidas quotizações suplementares específicas de prestação única, fraccionada ou regular, que conferirão aos sócios interessados direito a serviços e benefícios especiais.

4 — Os associados suspensos, nos termos no n.º 1 do artigo 14.º dos presentes estatutos, não estão sujeitos ao pagamento da quota geral mensal pelo período da suspensão.

Artigo 16.º

Isenção do pagamento de quota

1 — Estão isentos do pagamento de quota geral, salvo declaração em contrário do associado:

a) Os associados que estejam no cumprimento do serviço militar;

b) Os associados que, tendo exercido actividade profissional, se encontrem na situação de desemprego sem qualquer retribuição;

c) Os associados que tenham sido punidos com sanção disciplinar de suspensão com perda de vencimento.

2 — A direcção poderá isentar do pagamento de quotas, após análise criteriosa da sua situação económica, os associados que se encontrem na situação de doença prolongada devidamente comprovada ou a qualquer outro título que implique redução de retribuição.

3 — A quotização suplementar específica prevista no artigo anterior não pode ser objecto de isenção ou redução.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 17.º

Regime disciplinar

Constituem infracções disciplinares, puníveis, consoante a sua gravidade, nos termos previstos nos artigos seguintes:

a) O não cumprimento, de forma injustificada, dos deveres previstos no artigo 12.º;

b) O não acatamento das decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) A prática de actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para efeito do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 19.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pela comissão executiva, a qual nomeará para o efeito um instrutor.

2 — A instauração do processo disciplinar e o início da instrução são notificadas ao arguido, no prazo de cinco dias.

3 — A nota de culpa, da qual devem constar todas as circunstâncias de facto e de direito que consubstanciam a infracção disciplinar, é notificada, no prazo de 15 dias após o termo da instrução, ao arguido, que poderá apresentar a sua defesa em prazo a fixar pelo instrutor até 20 dias.

4 — O relatório do instrutor, se outras diligências de prova se não justificarem, deverá ser entregue à comissão executiva no prazo de 30 dias.

5 — Da decisão da comissão executiva cabe recurso, no prazo de 10 dias, que será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, para a direcção, que decide em última instância.

6 — As penas expulsivas são ratificadas pela assembleia geral ordinária seguinte.

Artigo 21.º

Readmissão

Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão é apreciado e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos na direcção, a ratificar pela assembleia geral ordinária seguinte.

CAPÍTULO V

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Da organização sindical de base

Artigo 22.º

Secção sindical e seus órgãos

1 — A organização do Sindicato tem a sua base nos trabalhadores sindicalizados de cada local de trabalho, que constituem a secção sindical.

2 — Os órgãos da secção sindical são:

- a) Assembleia sindical;
- b) Comissão sindical;
- c) Delegados sindicais.

3 — Podem ser criadas comissões intersindicais nos serviços em que houver trabalhadores representados por outros sindicatos.

Artigo 23.º

Assembleia sindical

A assembleia sindical é o órgão deliberativo da secção sindical, integrando todos os sindicalizados do serviço.

Artigo 24.º

Trabalhadores não sindicalizados

Os trabalhadores sindicalizados deliberam acerca da participação dos trabalhadores não sindicalizados, bem como da forma que esta deverá adoptar.

Artigo 25.º

Competência da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões respeitantes à actividade sindical do serviço;
- b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 26.º

Comissão sindical

1 — A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais do serviço.

2 — A comissão sindical poderá eleger, caso o número de delegados sindicais o justifique, um secretariado.

3 — Incumbe à comissão sindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 27.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato no serviço, sector ou local de trabalho.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos serviços ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou de determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justifiquem.

Artigo 28.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;

c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho;

d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

e) Cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão da legislação, bem como nas demais áreas de actuação do Sindicato;

f) Incentivar os trabalhadores não associados do Sindicato a procederem à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;

g) Assegurar que os serviços cobram as quotas aos associados e as remetem para o Sindicato;

h) Comunicar ao Sindicato a sua demissão;

i) Promover as eleições de novos delegados sindicais quando o seu mandato cessar, a qualquer título.

Artigo 29.º

Normas regulamentares

O funcionamento da secção sindical e da assembleia sindical pode ser objecto de regulamento, a aprovar pela respectiva secção sindical do serviço, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO I

Dos delegados sindicais

Artigo 30.º

Designação dos delegados sindicais

A designação dos delegados sindicais é da competência da direcção, precedida de eleições a realizar nos locais de trabalho, entre os respectivos trabalhadores, ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

Artigo 31.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à assembleia sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.

2 — Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 32.º

Requisitos

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, associado no Sindicato, que reúna as seguintes condições:

a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Ter mais de 18 anos de idade;

c) Não exerça cargo de chefia máxima nos locais de trabalho;

d) Exerça a sua actividade no local de trabalho que lhe compete representar.

Artigo 33.º

Número de delegados sindicais

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical, em observância das respectivas disposições legais.

Artigo 34.º

Mandato

1 — O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos.

2 — A eleição de delegados sindicais deve verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 35.º

Perda da qualidade de delegado sindical

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência da assembleia sindical que os elege e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A exoneração verifica-se por deliberação da assembleia sindical convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número de trabalhadores presentes.

3 — A assembleia sindical que destituir delegados sindicais procede à eleição dos respectivos substitutos.

4 — A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à direcção do serviço pelo Sindicato, após o que os delegados iniciam ou cessam imediatamente as suas funções.

Artigo 36.º

Direitos

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral de delegados

Artigo 37.º

Composição

A assembleia geral de delegados é composta por todos os delegados sindicais do Sindicato.

Artigo 38.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral de delegados:

a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;

c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;

d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

Artigo 39.º

Reuniões ordinárias

1 — A assembleia geral de delegados reúne trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 38.º

2 — A assembleia geral de delegados pode reunir em encontro anual ou congresso em conjunto com os corpos gerentes do Sindicato, a mesa da assembleia geral e activistas eleitos nos locais de trabalho.

Artigo 40.º

Regimento

A convocação e funcionamento da assembleia geral de delegados rege-se pelas disposições seguintes:

a) A assembleia geral de delegados pode reunir em sessão plenária na sede ou descentralizada pelos cinco distritos;

b) A forma da reunião da assembleia geral de delegados consta da respectiva convocatória e é determinada em função dos assuntos a debater.

Artigo 41.º

Reuniões extraordinárias

1 — A assembleia geral de delegados reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da comissão executiva;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Os pedidos de convocação da assembleia geral de delegados devem ser dirigidos e fundamentados por escrito à comissão executiva, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

3 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a comissão executiva delibera sobre a forma de reunião da assembleia geral de delegados.

Artigo 42.º

Convocação

1 — A assembleia geral de delegados é convocada pela comissão executiva, através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a assembleia geral de delegados é convocada com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, através do meio de comunicação mais eficaz.

Artigo 43.º

Quórum

1 — As reuniões da assembleia geral de delegados têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias da assembleia geral de delegados requeridas pelos seus membros não se realizam sem a presença de pelo menos três quartos do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

3 — Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral de delegados antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 44.º

Mesa da assembleia geral de delegados

A mesa da assembleia geral de delegados será constituída por membros da comissão executiva.

Artigo 45.º

Votação

1 — As deliberações da assembleia geral de delegado são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2 — A votação é por braço no ar, salvo se houver decisão em contrário da assembleia.

Artigo 46.º

Perda da qualidade de membro

A perda da qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia geral de delegados.

Artigo 47.º

Comissões

A assembleia geral de delegados pode deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 48.º

Assembleias gerais de delegados regionais ou sectoriais

No âmbito das atribuições das alíneas a), b) e c) do artigo 38.º, podem realizar-se assembleias de delegados por áreas regionais ou sectores de actividade.

SECÇÃO II

Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Órgãos do Sindicato

São órgãos do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscalizador.

Artigo 50.º

Corpos gerentes

Constituem os corpos gerentes do Sindicato:

- a) A direcção;
- b) A comissão executiva.

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

Podem eleger e ser eleitos para a direcção, para o conselho fiscalizador e para a mesa da assembleia geral, por voto directo e secreto, os associados do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com mais de seis meses de filiação.

Artigo 52.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção, do conselho fiscalizador e da mesa da assembleia geral é de quatro anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 53.º

Gratuidade do cargo

1 — O exercício de qualquer cargo na direcção, no conselho fiscalizador e na mesa da assembleia geral é gratuito.

2 — Os dirigentes têm direito a ser reembolsados pelo Sindicato de todas as importâncias que deixarem de auferir por motivo do desempenho das suas funções sindicais.

Artigo 54.º

Destituição dos membros da direcção, do conselho fiscalizador e da mesa da assembleia geral

1 — Os membros da direcção, do conselho fiscalizador e da mesa da assembleia geral podem ser destituídos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — A destituição de pelo menos 50 % dos membros de um ou mais órgãos determina a realização de eleições extraordinárias para esse órgão, no prazo máximo de 90 dias.

3 — A assembleia geral que proceder à destituição nos termos do número anterior elege uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

4 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, são substituídos pelos respectivos membros suplentes.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 55.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 56.º

Competência da assembleia geral

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da direcção, do conselho fiscalizador e da mesa da assembleia geral;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, até 15 de Dezembro, bem como o relatório de actividade e contas até 30 de Abril;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- f) Autorizar a direcção a alienar ou onerar bens imóveis ou a adquirir qualquer bem de valor igual ou superior ao orçamento desse ano;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- j) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 57.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída, no máximo, por cinco membros efectivos e três suplentes, sendo um deles o presidente, outro o vice-presidente e os restantes secretários, funcionando sempre com número ímpar de elementos.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, os membros são substituídos pela ordem ascendente dos cargos que ocupam na lista.

3 — A composição da mesa da assembleia geral é decidida pelos presentes, na impossibilidade de cumprir o previsto no número anterior.

Artigo 58.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, que dá posse à direcção e ao conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 59.º

Competências dos secretários

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 60.º

Atribuições e competências da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral exerce as atribuições que lhe forem cometidas pelos presentes estatutos e por deliberação da assembleia geral.

2 — Compete, em especial, à mesa da assembleia geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

3 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 8 ou 15 dias seguintes à convocação da assembleia geral, conforme se trate dos casos previstos nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 62.º, respectivamente.

4 — A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

5 — As actas das reuniões da assembleia geral são assinadas pelos membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 61.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) De quatro em quatro anos, para exercer as competências previstas na alínea a) do artigo 56.º;
- b) Anualmente, para exercer as competências previstas na alínea c) do artigo 56.º

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, 50 % dos delegados em exercício de funções;
- d) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 62.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo seu

substituto, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias, da qual deverá, obrigatoriamente, constar a ordem de trabalhos.

2 — O prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios das reuniões previstas no artigo 56.º é de:

- a) 30 dias nos casos das alíneas b), c), f) e h);
- b) 60 dias nos casos da alínea a);
- c) 45 dias nos casos da alínea g).

3 — Os requerimentos de convocação da assembleia geral extraordinária devem ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 61.º, o presidente da mesa deve convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 63.º

Quórum

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, verificada a existência de quórum pelo presidente da mesa ou uma hora depois com a presença de qualquer número de associados, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 61.º dos estatutos do Sindicato, não se realizam sem a presença de, pelo menos três quartos do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

3 — A não realização da assembleia geral extraordinária, convocada nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 61.º dos estatutos, por falta dos associados requerentes, implica que estes suportem todas as despesas a que derem azo com a convocatória e percam o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 64.º

Local

1 — As reuniões da assembleia geral podem realizar-se num único local ou em diversos locais mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 65.º

Assembleia geral descentralizada

1 — A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizada faz-se de acordo com os

procedimentos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

2 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

Artigo 66.º

Votação

1 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate procede-se a nova votação e mantendo-se o empate fica a deliberação adiada para nova reunião.

2 — Salvo casos previstos nas disposições especiais relativas a eleições não são permitidos nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

SUBSECÇÃO III

Da direcção

Artigo 67.º

Composição

1 — A direcção do Sindicato é composta por 55 elementos efectivos e 25 suplentes, sendo, no mínimo, 30 efectivos e 9 suplentes do distrito do Porto e 5 efectivos e 3 suplentes de cada um dos distritos de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real.

2 — Os membros suplentes suprem, prioritariamente, as faltas dos membros efectivos dos respectivos distritos.

Artigo 68.º

Orgânica e funcionamento

A direcção na sua primeira reunião deve:

- a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) Eleger a comissão executiva;
- c) Definir as atribuições da comissão executiva.

Artigo 69.º

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Nomear os representantes do Sindicato;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- c) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e contas;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Administrar os bens, gerir os fundos do Sindicato e definir a política de pessoal;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

j) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 70.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — A direcção só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

3 — Podem assistir às reuniões da direcção e nelas participar, embora sem direito de voto, os membros suplentes da direcção e os membros efectivos e suplentes da mesa da assembleia geral.

Artigo 71.º

Responsabilização do Sindicato

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção devidamente mandatados.

2 — A direcção pode constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 72.º

Perda de mandato

1 — Perdem a qualidade de membros da direcção do Sindicato aqueles que:

- a) Faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas no mandato;
- b) Sejam objecto de qualquer sanção disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

2 — Seguem-se, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo 20.º

Artigo 73.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva tem por funções a coordenação da actividade do Sindicato, a gestão administrativa, financeira e de pessoal de acordo com os presentes estatutos e as orientações aprovadas pela direcção, reunindo sempre que necessário, no mínimo uma vez por semana, salvo justo impedimento.

2 — Compete em especial à comissão executiva o exercício do poder disciplinar e a admissão e rejeição dos pedidos de inscrição dos associados.

3 — A comissão executiva é presidida por um coordenador, a quem cabe a representação do STFPNSN em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 69.º

4 — A comissão executiva é eleita pela direcção de entre listas com número ímpar de 7 a 11 dos seus membros apresentadas a sufrágio, encabeçadas por um candidato a coordenador e com funções atribuídas aos restantes elementos.

SUBSECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador

Artigo 74.º

Composição, destituição e demissão

O conselho fiscalizador compõe-se de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 75.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato;
- b) Fiscalizar a actuação dos membros dos órgãos do Sindicato no âmbito económico e financeiro;
- c) Dar parecer sobre o plano de actividades e orçamento, bem como sobre o relatório de actividades e contas apresentados pela direcção;
- d) Elaborar actas das suas reuniões;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato;
- f) Eleger um coordenador, a quem compete, designadamente, convocar as reuniões.

SUBSECÇÃO V

Da eleição da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador

Artigo 76.º

Assembleia geral eleitoral

1 — Os membros da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua convocação tenham a idade mínima de 18 anos e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até quatro meses antes àquele em que foi convocada.

2 — A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 77.º

Inelegibilidades

Os associados não podem ser candidatos a mais de um órgão nem integrar mais de uma lista.

Artigo 78.º

Processo eleitoral

1 — As eleições devem ter lugar, no máximo, nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos membros da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador.

2 — A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 79.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e suas delegações, no prazo de 10 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.

Artigo 80.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) Da lista contendo a identificação dos candidatos à direcção, à mesa da assembleia geral e ao conselho fiscalizador;

b) Do termo individual ou colectivo da aceitação da candidatura;

c) Do programa de acção;

d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidaturas têm de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 500 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos são identificados pelo nome completo, pelo número de associado, pela idade, pela residência e pela designação do serviço onde trabalham.

4 — Os associados subscritores da candidatura são identificados pelo nome completo legível, pela assinatura, pelo número de associado e pelo serviço onde trabalham.

5 — As listas de candidatura só são consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — A apresentação das listas de candidatura deve ser feita até 30 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.

7 — O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunica com a lista respectiva.

Artigo 81.º

Listas

1 — A mesa da assembleia geral verifica a regularidade das candidaturas nos 10 dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 — Com vista a suprir as irregularidades encontradas, toda a documentação é devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com a indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deve saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão fixados na sede do Sindicato e nas suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 82.º

Comissão de fiscalização

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 83.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 81.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha eleitoral é orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colocada ou distribuída no interior da sede e das delegações do Sindicato qualquer forma de propaganda das listas, devendo a direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, naquelas instalações.

3 — O Sindicato comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, em montante igual para todos, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 84.º

Mesas de voto

1 — As mesas de voto funcionam nos locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos filiados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promove até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto, que são compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que preside, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais compete exercer as funções de secretário.

3 — À mesa de voto compete dirigir o processo eleitoral no seu âmbito, bem como pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decurso da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade sempre que ocorra empate na votação.

4 — O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral é objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 85.º

Votação

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) No referido envelope constem o número e a assinatura do associado, acompanhado de cópia do bilhete de identidade;

c) Este envelope seja introduzido noutra, endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — Só são considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação ou com data de carimbo do correio anterior.

5 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 86.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto são editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral com forma rectangular e dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, sendo impressos em papel liso e não transparente sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto são impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 80.º dos presentes estatutos, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estão à disposição dos associados no próprio acto eleitoral.

4 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 85.º, o associado deverá requerer ao presidente da mesa da assembleia geral o boletim de voto, que lhe será entregue na sede do Sindicato ou nas suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

5 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 87.º

Eleições

1 — A identificação dos eleitores é feita através do cartão de associado do Sindicato, acompanhado de qualquer documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Identificado o eleitor, este recebe das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

3 — O eleitor deve dirigir-se à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

4 — Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente da mesa, que o introduz na urna de voto, enquanto os secretários descarregam os votos nos cadernos eleitorais, que o eleitor assina em local apropriado.

5 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado, a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 3 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 88.º

Contagem dos votos

1 — Logo que a votação tenha terminado, procede-se em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procede ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, que é afixada na sede do Sindicato e nas suas delegações, fazendo a proclamação da lista vencedora.

Artigo 89.º

Recurso

1 — Pode ser interposto recurso com o fundamento em qualquer irregularidade do acto eleitoral, o qual é apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral aprecia o recurso devidamente fundamentado no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e nas suas delegações.

Artigo 90.º

Posse

A posse dos membros eleitos é conferida, nos termos dos presentes estatutos, no prazo de 30 dias após a proclamação dos resultados, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 15 dias após a decisão da mesa da assembleia geral.

Artigo 91.º

Regime supletivos

A interpretação e a integração de lacunas das disposições da presente subsecção são da competência da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da organização distrital

Artigo 92.º

Delegações distritais ou regionais

1 — O Sindicato tem uma delegação em cada um dos distritos de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real e ou nas sedes das regiões administrativas que vierem a ser criadas.

2 — As delegações distritais ou regionais representam, preferencialmente, os associados do Sindicato cujo local de

trabalho ou a área da residência no caso dos aposentados abrangam.

3 — As delegações representam o Sindicato nos respectivos distritos, ou áreas geográficas, no desempenho dos objectivos e competências que lhe estão estatutariamente atribuídos.

CAPÍTULO VI

Da administração financeira

Artigo 93.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas gerais e suplementares específicas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias e financeiras;
- c) As contribuições voluntárias;
- d) Todas as quantias provenientes de acordos ou contratos.

Artigo 94.º

Aplicação das receitas

1 — As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 — Será constituído o Fundo para Financiamento do Serviço de Contencioso, ao qual será afectado o mínimo de 5 % das quotizações gerais dos sócios.

3 — A partir do saldo da conta de gerência constituir-se-á o Fundo de Reserva Sindical, no valor mínimo de 20 % do respectivo saldo anual, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

4 — A utilização do Fundo de Reserva Sindical depende de autorização prévia da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da revisão dos estatutos

Artigo 95.º

Revisão

1 — Os presentes estatutos só podem ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocatória da assembleia geral a que se refere o número anterior deve ser feita com a antecedência mínima de 45 dias e publicada nos dois jornais mais lidos na área do Sindicato.

3 — As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

4 — Apenas podem participar nesta assembleia geral os associados no pleno gozo dos seus direitos com mais de seis meses de filiação.

CAPÍTULO VIII

Fusão, integração e dissolução

Artigo 96.º

Fusão, integração e dissolução

1 — A fusão, a integração e a dissolução do Sindicato só se verificam por deliberação da assembleia geral ex-

pressamente convocada para o efeito e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número total dos votos validamente expressos.

2 — Apenas podem participar nesta assembleia geral os associados no pleno gozo dos seus direitos com mais de seis meses de filiação.

Artigo 97.º

Forma de fusão e dissolução

A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução deve, obrigatoriamente, definir os termos em que esta se processa, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

Registado em 31 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 316.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fl. 140 do livro n.º 2.

Federação Nacional dos Sindicatos dos Transportes — Cancelamento

Por sentença proferida em 5 de Agosto de 2011, transitada em julgado em 7 de Outubro de 2011, no âmbito do processo n.º 2714/10.8TVLSB, que correu termos na 14.ª Vara Cível — 2.ª Secção de Lisboa, que o Ministério Público moveu contra a Federação Nacional dos Sindicatos dos Transportes, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Federação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Federação Nacional dos Sindicatos dos Transportes, efectuado em 11 de Julho de 1990, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Delegados de Vendas (comissionistas) do Distrito do Porto — Cancelamento

Por sentença proferida em 22 de Setembro de 2011, transitada em julgado, no âmbito do processo n.º 891/10.7TTPRT, que correu termos no Tribunal do Trabalho do Porto, Juízo Único — 1.ª Secção, foi declarada a extinção do Sindicato dos Delegados de Vendas (comissionistas) do Distrito do Porto, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o Sindicato tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Delegados de Vendas (comissionistas) do Distrito do Porto, efectuado em 16 de Julho de 1976, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Técnicos Portugueses das Instalações e Equipamentos da Saúde e Manutenção Hospitalar — Cancelamento.

Por sentença proferida em 16 de Setembro de 2011, transitada em julgado, no âmbito do processo n.º 843/10.7TTPRT, que correu termos no Tribunal do Trabalho do Porto, Juízo Único, 1.ª secção, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Técnicos Portugueses das Instalações e Equipamentos da Saúde e Manutenção Hospitalar, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, no termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Técnicos Portugueses das Instalações e Equipamentos da Saúde e Manutenção Hospitalar, efectuado em 30 de Março de 1990, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial — Eleição em 22 de Agosto de 2011, para o mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — José Manuel da Silva Pereira Vaz, portador do bilhete de identidade n.º 7342713, emitido em 8 de Novembro de 2001, em Aveiro.

Vice-presidente — Sérgio Luís Figueira Nunes da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 4596541, emitido em 12 de Agosto de 1996, em Aveiro.

Tesoureiro — António Augusto da Silva Martins Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3160292, de 17 de Janeiro de 2006, em Aveiro.

1.º Secretário — Isidro Francisco Gomes da Costa Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 4900259, emitido em 2 de Fevereiro de 2001, em Lisboa.

2.º Secretário — Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 4203070, emitido em 24 de Setembro de 2002, em Coimbra.

1.º Vogal — Luís Renato Fernandes Alves, portador do cartão de cidadão n.º 12015161.

2.º Vogal — Victor Carlos Romão Bento, portador do bilhete de identidade n.º 6701549, emitido em 14 de Junho de 2004, em Lisboa.

3.º Vogal — José Manuel Lage dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º 8181943.

4.º Vogal — Pedro Manuel Faim Cerveira, portador do bilhete de identidade n.º 5666086, 1 de Julho de 2002, em Coimbra.

Sindicato dos Funcionários Parlamentares — Eleição em 24 de Outubro de 2011, para o mandato de dois anos.

Direcção

Bruno Miguel Teixeira de Aquino Silva, presidente.

Dalila Xavier Dias Maulide, vice-presidente.

Bruno Alexandre Dias Pinheiro.

Carla Alexandra Cravo Henriques Romão.

Fernando Paulo Bento Ribeiro.

Laura Teimão Lopes Costa.

Maria João da Silva Costa.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei — Alteração.

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 14 de Outubro de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2011.

CAPÍTULO I

Do âmbito, natureza e finalidades

Artigo 1.º

Denominação, duração, âmbito, sede e fins

1 — A Associação Comercial dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei, é uma associação patronal de empresários comerciais, empresariais e de serviços, constituída nos termos da lei, que passa reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, 3.ª série, de 15 de Novembro de 1995.

2 — A Associação é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado.

4 — A Associação tem a sua sede em Abrantes, na Rua de Angola, lote 1, 37, rés-do-chão, direito, podendo esta

ser transferida e, bem assim, serem criadas delegações ou outras formas de representação associativa, em qualquer local compreendido na área da sua jurisdição.

5 — A Associação abrange as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade de comércio, indústria e serviços nos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei.

Artigo 2.º

Objectivos

A Associação tem por objectivos:

a) Representar, defender e promover os interesses comuns dos associados, seu prestígio e dignificação;

b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio e serviços da sua área e da economia nacional;

c) Promover um espírito de solidariedade e apoio entre os seus associados com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — Compete em especial à Associação:

a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses em todas as matérias que respeitem à sua actividade económica;

b) Colaborar com os organismos e outras entidades, para a solução dos problemas jurídicos, económicos, sociais e fiscais dos sectores que representa;

c) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos ramos de comércio que representa;

d) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral;

e) Participar e representar os associados nas contratações colectivas de trabalho, recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores que representa, bem como organizar e manter actualizado o cadastro dos seus associados;

g) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através da promoção de cursos;

h) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre todos os empresários dos sectores que representa;

i) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados.

2 — A Associação organizará e manterá todos os serviços indispensáveis à realização dos seus fins.

3 — A Associação poderá integrar-se em estruturas associativas, de objectos afins de mais ampla representatividade, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Admissão

1 — Podem ser admitidos como sócios da Associação, e conservar essa qualidade, todas as empresas e entidades patronais, singulares ou colectivas, que exerçam qualquer actividade comercial, industrial ou de serviços, na área da Associação.

2 — A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da direcção.

3 — A deliberação da direcção, referida no número anterior, será exarada na acta da sessão em que tiver lugar.

4 — Das admissões ou rejeições, poderá haver recurso para a assembleia geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados ou por quaisquer associados, até 30 dias após o conhecimento da deliberação.

5 — A assembleia geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.

Artigo 5.º

Direito dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

b) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação;

c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela Associação, e nos termos que vierem a ser regulamentados;

d) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da Associação;

e) Reclamar perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considere lesivos dos interesses dos associados ou da Associação;

f) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;

g) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;

h) Solicitar por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Colaborar com a Associação, em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que vierem a ser fixadas, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;

d) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, e bem assim as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da Associação, dentro das suas atribuições;

e) Respeitar as deliberações e directrizes dos órgãos competentes da Associação;

f) Tomar parte nas assembleias gerais e em outras reuniões da Associação, para que for convocado;

g) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que forem solicitados, para a boa realização dos fins sociais;

h) Participar e acompanhar as actividades da Associação, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio da sua imagem;

i) Não praticar ou participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da Associação e afectar o seu prestígio;

j) Comunicar à Associação, as alterações que se verifiquem na administração e composição das sociedades, empresa ou empresas, de que faça parte, para actualização dos ficheiros.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associados:

a) Os que se demitirem;

b) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas no art. 4.º dos presentes estatutos;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas, durante seis meses, e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;

d) Os que forem expulsos.

2 — Compete à direcção determinar a perda de qualidade de associado, à excepção da pena de expulsão cuja aplicação compete à assembleia geral, mediante proposta da direcção.

3 — Os associados que se demitirem, liquidarão as quotas referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Artigo 8.º

Disciplina

1 — O não cumprimento, por parte do associado, de qualquer dos deveres referidos no artigo 6.º, pode ser passível de sanção disciplinar.

2 — Compete à direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso para a assembleia geral.

§ único. O recurso será apresentado pelo interessado em nome individual, ou pelo representante legal de pessoa colectiva, no prazo de 30 dias e com efeito suspensivo.

Artigo 9.º

Sanções

1 — As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Voto de censura;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos e deveres de associado até três anos;
- d) Expulsão.

2 — A sanção de expulsão será aplicada apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais;

3 — Nenhum associado poderá ser punido sem que, por carta registada com aviso de recepção, lhe seja dado conhecimento da acusação, cabendo-lhe apresentar a sua defesa nos mesmos termos da acusação, nos 30 dias seguintes ao da recepção da acusação.

CAPÍTULO IV

Da orgânica e funcionamento

Artigo 10.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção, serão eleitos por mandatos de três anos, não sendo permitido a sua reeleição para o mesmo órgão ou cargo social, por mais de dois mandatos.

3 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral nos seguintes termos:

a) A eleição será feita em escrutínio secreto e listas separadas, ou em conjunto para a mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar;

b) As listas de candidatos para os órgãos associativos podem ser propostas pela direcção, ou por um mínimo de associados, suficientes para comporem os órgãos sociais da Associação, devendo estas ser enviadas ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de dois dias;

c) Na falta de apresentação de listas, nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

4 — A eleição dos órgãos sociais deverá efectuar-se até 31 de Março do 1.º ano do novo mandato.

5 — Findo o período dos mandatos os membros dos órgãos sociais em exercício, conservar-se-ão para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.

6 — Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão, ou cargo social efectivo.

7 — No caso de vagatura de cargos sociais, por renúncia de mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral para o preenchimento das vagas existentes, até ao final do mandato.

8 — Os corpos gerentes e os titulares dos órgãos sociais, podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral, a qual designará os sócios que interinamente substituirão os anteriores. Os membros interinos tomarão posse imediatamente.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 11.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 12.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal e a Direcção;
- b) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- c) Discutir e votar o relatório da direcção e as contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal, e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- d) Votar e fixar os esquemas de quotização dos associados, bem como fixar outras contribuições dos sócios, para fundos da Associação, mediante proposta da direcção;
- e) Definir as linhas gerais de orientação da Associação;

f) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da direcção;

g) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Associação;

h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;

i) Decidir sobre a pena de expulsão a qualquer associado, proposta pela direcção;

j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;

l) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos e exercer as restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;

b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;

c) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais, e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato;

d) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da direcção, mas sem voto;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

2 — O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.

3 — Nas reuniões da assembleia geral, em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa, assumirá a direcção dos trabalhos um dos secretários eleitos, sendo os lugares vagos preenchidos com associados presentes, designados *ad hoc*.

4 — Em caso da não presença de nenhum dos membros eleitos para a mesa da assembleia geral, será designado *ad hoc* o presidente da mesa, que convidará para secretário dois dos associados presentes.

Artigo 14.º

Reuniões

1 — A assembleia reúne ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano, para votação do relatório anual, contas de gerência da direcção e parecer do conselho fiscal, e em Dezembro para a aprovação do orçamento anual de gestão proposto pela direcção.

Extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de mais de 50 sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros; meia hora depois funcionará com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

3 — Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

Artigo 15.º

Funcionamento

1 — Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação.

2 — A delegação noutro associado far-se-á por carta autenticada com o carimbo ou chancela da firma, e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Nenhum associado poderá representar mais de dois outros.

Artigo 16.º

Número de votos

1 — Cada associado tem direito a um voto.

2 — É permitido o voto por correspondência.

Artigo 17.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita por meio de convocação postal e de anúncio publicado no jornal local de maior circulação, com a antecedência mínima de oito dias, designando-se sempre o local, o dia, a hora e agenda de trabalho.

2 — Nas reuniões ordinárias da assembleia geral, o presidente da mesa concederá um período antes da ordem de trabalhos, que não excederá trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse comum dos associados.

Artigo 18.º

Deliberações

1 — Em qualquer reunião da assembleia geral, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os seus sócios estiverem presentes ou representados, e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.

2 — As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, salvo o disposto nos artigos 35.º e 36.º, e constarão das respectivas actas.

3 — As votações serão sempre secretas, quando respeitem a eleições ou destituições de membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

Artigo 19.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Fiscalizar os actos da direcção que respeitem a matéria financeira;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção e as contas de gerência de cada exercício;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 21.º

Funcionamento e vinculação

1 — O conselho fiscal deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocação do seu presidente.

2 — Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.

3 — A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de oito dias.

4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus órgãos.

5 — Nas reuniões do conselho fiscal poderão estar presentes os membros da direcção, mas será sempre obrigatória a presença do tesoureiro ou de um outro membro em que este delegue.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois secretários.

2 — A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões seguidas, ou seis interpoladas, no decurso de um ano civil, implica renúncia do mandato, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º, ou do n.º 2 do artigo 25.º

Artigo 23.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categoria e vencimento.

d) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;

e) Elaborar durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e em qualquer data, os suplementares que entenda por necessário, submetendo-os à discussão e votação do conselho fiscal;

f) Propor à mesa da assembleia geral, o aumento das quotas a pagar pelos associados;

g) Elaborar o relatório e contas de gerência, respeitantes ao exercício do ano anterior, e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;

h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, para toda a actividade comercial e de serviços do distrito;

i) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;

j) Propor à assembleia geral adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do conselho fiscal;

k) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;

l) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral;

m) Designar delegado da direcção na localidade da área de jurisdição da Associação que julgue conveniente;

n) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 24.º

Competência do presidente da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção, em especial:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;

c) Promover a coordenação geral da actividade da Associação, e orientar superiormente os respectivos serviços;

d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação, e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à Associação.

2 — Ao vice-presidente, compete cooperar com o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos, e exercer as funções que este nele delegar.

3 — Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente.

4 — O presidente da direcção poderá delegar parte das suas funções em qual quer membro da direcção.

Artigo 25.º

Competência do tesoureiro

1 — Compete ao tesoureiro em especial:

- a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;

b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os mapas mensais de caixa;

c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;

d) Propor à direcção as medidas que entenda por necessárias, com vista à obtenção do pagamento de quotização e outros compromissos em atraso dos associados;

e) Apresentar à direcção propostas de orçamento e outras matérias financeiras;

f) Participar nas reuniões do conselho fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

2 — No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, os membros da direcção escolherão, entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que para tal, seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 — Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — A direcção deliberará por maioria dos votos dos titulares presentes e não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros.

4 — À reunião de direcção poderão assistir, sem voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

Artigo 27.º

Vinculação

1 — Para obrigar a Associação são necessárias, e bastantes, as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos a do vice-presidente. Nos actos de gestão financeira, será sempre obrigatório a assinatura do tesoureiro, ou de quem o substitua, nos termos estatutários.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou funcionário qualificado, a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

3 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes nas reuniões e constarão das respectivas actas.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis.

5 — São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da próxima reunião a que assistirem.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 28.º

1 — Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;

b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;

c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;

d) As participações, previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos, solicitados pelos associados;

e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações.

2 — As receitas serão depositadas em conta da Associação, em qualquer estabelecimento de crédito, determinado pela direcção.

Artigo 29.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que autorizados pela direcção, no exercício das suas competências;

b) Quaisquer outras que se integrem no objecto da Associação, desde que previamente autorizadas pelo conselho fiscal.

Artigo 30.º

Fundo de reserva associativo

1 — Os saldos das contas de gerência constituirão um fundo de reserva associativa.

2 — Contudo, a assembleia geral poderá deliberar que uma percentagem, a determinar anualmente, que seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos associados, bem como ao apoio de fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica aos associados.

Artigo 31.º

Relatório e contas

O relatório da direcção e as contas de gerência anuais serão apreciados e votados em reunião da assembleia geral, até final do 1.º trimestre do ano seguinte ao exercício a que respeitam.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Património

Os bens e valores existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos continuam a integrar o património desta Associação.

Artigo 33.º

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 34.º

Entrada em vigor destes estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor com a respectiva publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 35.º

Alteração dos estatutos

1 — Quaisquer propostas de alteração aos estatutos, cumpridas as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da assembleia geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocação da assembleia geral, para alteração dos estatutos, será feita por avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência de, pelo menos, 21 dias, e acompanhada do novo texto proposto.

3 — As deliberações sobre alterações aos estatutos, exigem uma maioria de três quartos do número de associados presentes ou representados, na respectiva reunião.

Artigo 36.º

Dissolução e liquidação

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, não será admissível o voto por procuração.

3 — A assembleia geral para votar a dissolução da Associação, designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação.

4 — Os bens que constituam o património da Associação dissolvida serão, liquidado que esteja o passivo desta, distribuídos por instituições particulares de solidariedade social sediadas nos concelhos abrangidos pela Associação, não podendo esta distribuição ser efectuada pelos associados, a não ser que algum deles seja uma associação.

Registados em 31 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 66, a fl. 107 do livro n.º 2.

Associação Agricultores de Moura Cancelamento

Por sentença proferida em 19 de Setembro de 2011, transitada em julgado em 24 de Outubro de 2011, no âmbito do processo n.º 146/11.0TBMRA, que correu termos no Tribunal Judicial de Moura, que o Ministério Público moveu contra a Associação Agricultores de Moura, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Agricultores de Moura, efectuado em 1 de Fevereiro de 1984, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Campo Alegre — Cancelamento

Por sentença proferida em 14 de Setembro de 2011, transitada em julgado em 19 de Outubro de 2011, no âmbito do processo n.º 129/11.0TVPRP, que correu termos na 2.ª Secção da 4.ª Vara Cível do Porto, que o Ministério Público moveu contra a Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Campo Alegre, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Campo Alegre, efectuado em 18 de Setembro de 1989, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Parmalat Portugal, Produtos Alimentares, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 31 de Outubro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Parmalat Portugal, Produtos Alimentares, L.^{da}:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 27 de Janeiro de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

Nome da empresa — Parmalat Portugal, Produtos Alimentares, L.^{da}

Sede: Rua do Pé do Mouro, 36, Linhó, 2714-508 Sintra.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Junta de Freguesia de Famões

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Junta de Freguesia de Famões, realizada em 21 de Outubro de 2011, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2011.

Efectivo — Elisabete de Oliveira Santos, bilhete de identidade n.º 7798898.

Suplente — José Manuel Lúcio Martins, bilhete de identidade n.º 09055638.

Registado em 31 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, sob o n.º 132, a fl. 62 do livro n.º 1.

de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2011.

Efectivos:

Maria da Conceição Luís Paulo, n.º 54, operária fabril.
Célia Maria Rainho Martins, n.º 206, operária fabril.

Suplente — Manuel José Soares Urbano, n.º 37, operário fabril.

Registado em 31 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sob o n.º 133, a fl. 62 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Chaves

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 30 de Setembro de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2011.

FRISSUL — Entrepósito Frigorífico, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa FRISSUL — Entrepósito Frigorífico, S. A., realizada em 20 de Setembro

Efectivos	Número do bilhete de identidade/cartão de cidadão	Validade	Arquivo
José Armindo Ferraz Cerqueira	3438593	29 de Abril de 2018	Vila Real.
Francisco José Adão Rodrigues Águia	2869337	19 de Outubro de 2012.	Vila Real.
João Luís Monteiro César	7727433	11 de Abril de 2017	Vila Real.
Manuel Letra Reis	3457259	26 de Dezembro de 2015	Vila Real.
Delmar Castro Frade	7998848	26 de Dezembro de 2012	Vila Real.

Registado em 31 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 134, a fl. 62 do livro n.º 1.

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S. A.

Eleição dos representantes dos Trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Lúcio da Silva Azevedo, S. A., realizada em 11 de Outubro de 2011, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2011.

Efectivos:

Sónia Guilhermina Bento de Carvalho, bilhete de identidade n.º 10803624.

Hermenegildo Maduro de Sousa, bilhete de identidade n.º 3689983.

Pedro Miguel Moreira Nunes, bilhete de identidade n.º 10636843.

Suplentes:

Joaquim Fernando Silva Moreira, bilhete de identidade n.º 8151053.

Pedro Ricardo Águeda Lopes, bilhete de identidade n.º 11920656.

Elisabete Maria da Silva Martins, bilhete de identidade n.º 12409378.

Registado em 3 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 135, a fl. 62 do livro n.º 1.

Câmara Municipal do Crato

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal do Crato, realizada em 14 de Outubro de 2011, para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Novembro de 2011.

Efectivos:

Paula Maria Sousa Matos Dias, cartão de cidadão n.º 8539768, validade: 14 de Fevereiro de 2013.

António Manuel Caldeira Ferreira, bilhete de identidade n.º 8039585, emissão: 27 de Junho de 2007, validade: 26 de Junho de 2017, Arquivo de Portalegre.

Suplentes:

José Carlos Silva Guedelha, bilhete de identidade n.º 9390087, emissão: 27 de Janeiro de 2005, validade: 27 de Outubro de 2015, Arquivo de Portalegre.

Aires Matos Lopes C. Alves, bilhete de identidade n.º 5666675, emissão: 1 de Julho de 2004, validade: 1 de Junho de 2015, Arquivo de Portalegre.

Registado em 3 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 136, a fl. 62 do livro n.º 1.

